

LEI Nº 5.572, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964. V

Concede, à Conferência de São Sebastião, de Araguaína, uma subvenção ordinária e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma subvenção ordinária, na importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$500.000,00) anuais, à Conferência São Vicente de Paulo, de Araguaína.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Estado, a partir do próximo exercício financeiro, consignará dotação necessária no cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de novembro de 1964.

(VETADA)

Mantida em 2.12.62